

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 16.059/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DADOS DO PROCESSO

Órgão responsável pela contratação: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE / Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Construção de Creche Escola Tipo 02 do Programa de Apoio aos Municípios par a Expansão da Educação Infantil – AMEEI - município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Endereço: Rua Projetada, Bairro Joviano Barbosa, município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Classificação do Objeto: Obras e/ou Edificações para Uso da Administração Pública – 44905102

Item de referência no PCA: 14304

2. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

2.1. Natureza dos Serviços:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, de que tratam a Resolução nº 1.116, de 26/04/2019 – CONFEA Art. 1º.

2.2. Duração do Contrato/Ata:

Objeto destina-se a formar contratação, para o período de execução previsto de 09 meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3. Relevância dos requisitos estipulados:

Os serviços a serem prestados são de extrema relevância social para a comunidade, pois o Município enfrenta a carência de vagas e locais adequados que proporcionem educação, desenvolvimento e bem-estar para as crianças. A construção de uma creche é essencial para garantir um espaço seguro e acolhedor, onde os pequenos estudantes possam receber cuidados de qualidade e iniciar seu processo educacional de forma estruturada. Além disso, este equipamento atenderá uma necessidade fundamental das famílias, permitindo que os pais possam conciliar suas atividades profissionais com a garantia de que seus filhos estarão em um ambiente propício para o aprendizado e o crescimento saudável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a execução da Creche Escola Tipo 02 do Programa de Apoio aos Municípios par a Expansão da Educação Infantil – AMEEI, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

3.1. Definição do local da obra

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra, sendo situada à Rua Projetada, Bairro Joviano Barbosa, antigo Parque de Exposições.

3.2. Definição dos serviços a serem executados

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra. Foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação.

3.3. Modalidade de Contratação

Para a construção de uma creche no valor estimado de R\$ 4,4 milhões, a modalidade de licitação adequada dependerá basicamente da natureza da

contratação (obra de engenharia) e do valor estimado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Como a obra de construção da creche é uma obra de engenharia e o valor supera R\$ 3,3 milhões, a modalidade Pregão está inviabilizada, pois é restrita a bens e serviços comuns (mesmo que de engenharia), não cabendo para construção civil de grande porte.

Desta forma a modalidade adotada deverá ser a **CONCORRENCIA**, De acordo com o art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 28. A licitação será realizada nas modalidades de concorrência, concurso, leilão, pregão ou diálogo competitivo, conforme o caso.

§1º A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para contratação de obras, serviços e compras, cujos valores estimados sejam iguais ou superiores a:

I – R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

3.3. Critério de julgamento

Como estão cumpridos os seguintes critérios:

- Projeto básico completo (art. 2º, inciso XXV).
- Justificativa da contratação.
- Estudo técnico preliminar e estimativa de custos detalhada.
- Edital com critérios objetivos de habilitação e julgamento.
- Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto (art. 67 a 69).
- Garantia contratual (facultativa) até 5%, podendo chegar a 30% em caso de risco relevante (art. 96).

Deverá ser adotado o critério mais usual, o de MENOR PREÇO.

4. PRAZOS

4.1. Vigência da Contratação

A inicialização dos serviços da obra deverá ocorrer de acordo com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com vigência estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que a autoridade competente ateste as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de Execução

De acordo com o cronograma físico-financeiro acostado a este instrumento, a empresa contratada terá prazo de 09 (nove) meses para executar os serviços visados no instrumento contratual.

O prazo será deflagrado mediante ciência pela licitante da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde foi possível concluir que seria a forma mais eficiente, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, referência da base de dados ORSE/SINAPI – mês JANEIRO/2025 para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Sendo assim, o preço global para a execução da obra é de R\$ 4.316.262,81 (Quatro Milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de

acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; - priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e - adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

E em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ABNT NBR nos 15.112,

15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema local, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

7. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado. A gestão dos fornecimentos contratados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória através do setor de gestão de contratos.

Função 1: Gestor do Contrato

Formação: Servidor com conhecimento de gestão de contratos. Gerir a execução do Contrato.

Atribuições: Gerir a execução do Contrato

Função 2: Fiscal Administrativo

Formação: Servidor lotado na área administrativa com conhecimento sobre o objeto do Contrato.

Atribuições: Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo

Função 3: Fiscal Técnico

Formação: Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico de edificações e registrado do Conselho de Classe competente.

Atribuições: Fiscalizar a execução do contrato do ponto de vista técnico.

Assim para este processo será indicado os Senhores:

Gestor do contrato: Edpo Aragão dos Santos | CPF: 046.188.345-79

Fiscal Técnico: Mesiane de Santana | CPF: 043.668.995-23

8. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação, seus componentes, sua natureza e especificação técnica estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência.

Os recursos orçamentários destinados à contratação serão oriundos de Transferência do Estado.

Em caso de problema relacionado à execução contratual, deverá ser imediatamente aos fiscais do contrato as medidas cabíveis.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a conclusão do projeto, o município Nossa Senhora da Glória espera reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. A implantação da nova creche visa proporcionar um espaço adequado e seguro para o desenvolvimento das crianças em turno integral. A educação infantil é fundamental para a formação das bases cognitivas, emocionais e sociais dos pequenos, e a creche proposta proporcionará um ambiente que contribui para o desenvolvimento dessas competências desde os primeiros anos de vida, preparando-as para os desafios futuros da educação básica.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- **Acesso à Educação Infantil de Qualidade:** a construção da nova creche irá garantir o atendimento de 138 alunos da Educação Infantil, oferecendo educação de qualidade para crianças em idade de creche e pré-escolar. Isso possibilita o acesso a um ensino que estimula o desenvolvimento integral das crianças desde os primeiros anos de vida, proporcionando uma base sólida para o aprendizado e o crescimento.
- **Ampliação da Oferta de Vagas:** a nova unidade escolar aumentará significativamente a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos, atendendo à crescente demanda por educação infantil. A ampliação das vagas permitirá que mais crianças possam frequentar a escola e, conseqüentemente, receber os benefícios do desenvolvimento educacional desde a infância, evitando a evasão escolar precoce e promovendo a equidade no acesso à educação.
- **Atendimento Integral:** a creche será de turno integral, o que é um grande benefício para as famílias que necessitam de um período maior de cuidados e acompanhamento para seus filhos. O turno integral permite que os pais possam trabalhar ou realizar outras atividades, sabendo que seus filhos estão sendo bem atendidos, em um ambiente seguro e educacionalmente enriquecedor.
- **Desenvolvimento Integral das Crianças:** com a educação infantil de qualidade, as crianças terão a oportunidade de se desenvolver cognitivamente, emocionalmente, socialmente e fisicamente. A abordagem pedagógica da nova creche incluirá atividades lúdicas e educacionais que estimulam o aprendizado de maneira criativa e adequada à faixa etária, ajudando na formação de habilidades essenciais para a vida escolar futura.

- **Redução das Desigualdades Sociais:** a construção da nova creche oferece uma oportunidade de inclusão social para crianças de famílias de diferentes condições econômicas. Muitas vezes, a falta de acesso a instituições de ensino de qualidade nas primeiras fases da vida pode acentuar as desigualdades sociais. A creche proporciona uma oportunidade para que as crianças de famílias com menos recursos tenham uma educação básica adequada, ajudando a reduzir essas disparidades.
- **Fortalecimento da Comunidade Local:** com a criação de um espaço educacional de referência, a nova creche contribuirá para o fortalecimento da comunidade. Pais, educadores e moradores em geral se beneficiarão da melhoria da infraestrutura local, e a unidade escolar pode se tornar um ponto de referência para outras iniciativas sociais e culturais. A presença da creche pode também atrair outros investimentos e recursos para a região.
- **Qualificação Profissional e Geração de Emprego:** a obra da construção da creche gerará empregos temporários na fase de construção, proporcionando oportunidades de trabalho para a população local. Além disso, a nova creche gerará empregos permanentes na área de educação, como professores, auxiliares de ensino, pessoal administrativo e de apoio, contribuindo para o aumento da qualificação profissional na comunidade.
- **Apoio ao Desenvolvimento Familiar:** a nova creche proporcionará às famílias da região maior tranquilidade e apoio, permitindo que os pais possam seguir com suas atividades profissionais ou pessoais enquanto sabem que seus filhos estão sendo bem cuidados e recebendo educação de qualidade. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida das famílias, promovendo um ambiente mais estável e saudável.
- **Benefícios à Saúde e Bem-Estar Infantil:** com uma estrutura adequada, espaços recreativos e acompanhamento pedagógico especializado, a nova creche contribuirá para o bem-estar físico e emocional das crianças, proporcionando uma rotina saudável e segura. Além disso, o ambiente escolar ajudará a desenvolver a socialização, a cooperação e o respeito mútuo entre as crianças.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** a construção e operação da nova creche também podem ter impactos positivos na economia local, pois o investimento público direcionado à obra traz recursos para o setor de construção civil e impulsiona o consumo de materiais e serviços na região. O aumento do número de famílias atendidas pela creche pode gerar mais demanda por outros serviços e produtos no entorno.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra /serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma, construção de edifícios, praças e etc. não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

12. MATRIZ DE RISCO

Os cálculos da matriz de risco desta obra estarão discriminados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a informações obtidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), podemos afirmar ser viáveis, de ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para a contratação da obra de construção Creche Escola Tipo 02 do Programa de Apoio aos Municípios par a Expansão da Educação Infantil – AMEEI, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

14. RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nossa Senhora da Glória será responsável pelo projeto e fiscalização da execução da obra/serviços pela empresa contratada através de licitação conforme legislação vigente.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do Setor de Engenharia, é responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, que compila os serviços conforme a necessidade de contratação de empresa especializada.

A responsabilidade técnica pela elaboração e conteúdo do documento será do engenheiro responsável pela Secretaria Municipal de Obras, conforme estabelecido pela legislação vigente e as normativas municipais e federais.

16. VIABILIDADE

Certificamos, para devidos fins, que as secretarias de Obras e Infraestrutura (SEMOI) e de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMAP) realizaram as pesquisas e estudos necessários para considerar o presente objeto como VIÁVEL para execução.

MESIANE DE SANTANA
Eng. Civil – CREA – 2719858790
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EDPO ARAGÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

TIAGO SOUZA GOIS
**Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico**